



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº350/2025 – TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Erick da Silva Regis, Dr. Zoser Plata Bondim Hardman, Dr. Luis Claudio Amaral, e o Procurador Dr. Bruno Rodrigues, ausências justificadas do, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, Dr. Gustavo Tostes , reuniu-se às 15h10min do dia 23 de setembro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

Foi respeitado 1 (um) minuto de silêncio em nome do Dr. Jonei Garcia Alvin presidente da 1ª CDR.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 440/2025

Denunciado: Lui Toledo (Preparador Físico do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Serrano FC x Campo Grande AC

Categoria: Torneio Guilherme Embry- SUB 16

Data jogo: 30/08/2025

Representante legal do denunciado: João Pedro Damasceno

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

3) Processo: nº 441/2025

1) Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 213, INCISO III do CBJD.

2) Denunciado: Sampaio Correa (Associação)

Tipificação: Art. 213, INCISO II do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x Sampaio Correa FC

Categoria: Torneio Guilherme Embry- SUB 16

Data jogo: 31/08/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Nova Iguaçu), Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Em sua manifestação a Procuradoria aditou a denúncia com relação ao 2º denunciado, inserindo o inciso I do art. 213 do CBJD.

Apresentado pela Defesa do Nova Iguaçu FC prova documental.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 213, I e II do CBJD.

4) Processo: nº 442/2025

1) Denunciado: Kayke Alves Coutinho (Atleta Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2) Denunciado: Richard Wendel da Silva Bittencourt (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x Fluminense FC

Categoria: Copa Rio - SUB 17

Data jogo: 30/08/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar (Nova Iguaçu FC),
Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Erick Regis

Apresentado pela Defesa do Fluminense FC prova de vídeo.

<https://drive.google.com/file/d/10SeYUEub-h6lsUXkjQuSdtoHU8A0PECt/view?usp=sharing>

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 443/2025

Denunciado: Leonann do Amaral Evangelista (Preparador de Goleiro do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x América FC

Categoria: Copa Rio – SUB 17

Data jogo: 23/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

6) Processo: nº 444/2025

Denunciado: João Pedro da Conceição Alves (Atleta do SE Paraty)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: SE Paraty x União Central FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie C

Data jogo: 28/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Luis Amaral

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, II , para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Relator Dr. Luis Amaral que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 445/2025

Denunciado: Hiago Victor da Silva Turques (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: União Central x Artsul FC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – SUB 16

Data jogo: 30/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique

Auditor Relator: Dr. Luis Amaral

Apresentado pela Defesa do Artsul FC prova de vídeo.

<https://1drv.ms/v/c/75240adda6feeaf2/EbVLDHb0vrZHrVA3oexebT0BM3XYPuhZSKeZ11zlg7hfJQ?e=TZ63q2>

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

8) Processo: nº 446/2025

1) Denunciado: Leandro Félix da Silva (Auxiliar Técnico do Riostrense EC)

Tipificação: Art. 258 § 1º, INCISO II do CBJD.

2) Denunciado: Guilherme Samt Anna de Carvalho (Atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

3) Denunciado: Caik Gonzaga Ribeiro (Atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I e art. 254-A § 3º do CBJD.

4) Denunciado: Bryan dos Santos Fortes (Atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

5) Denunciado: Wesley Ferreira Reis de Freitas (Atleta do Riostrense EC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 § 1º, INCISO II do CBJD.

6) Denunciado: João Pedro da Silva dos Santos (Atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

7) Denunciado: Leonardo Peres Liquino (Atleta do Riostrense EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: Greminho FC x Riostrense EC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – SUB 16

Data jogo: 30/08/2025

Representante legal do denunciado: Sem Defesa (Riostrense EC), Dr.

Marcos Veloso (Greminho FC)

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Diante da identificação de erro material do Atleta Caik Gonzaga Ribeiro, foi votado por unanimidade a não incidência da nulidade da citação, considerando a integra da denúncia, bem como, edital publicado com demais atletas da equipe do denunciado, tendo sido alcançada a finalidade da comunicação.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 258 § 1º, II do CBJD. Observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD. Observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD. Observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD. Observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD. Observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 258 § 1º, II do CBJD. Observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º, I , para o art. 250 do CBJD. Observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **7º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º, I , para o art. 250 do CBJD. Observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

9) Processo: nº 447/2025

Denunciado: Jonas Francisco Santos (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x Friburguense AC

Categoria: Copa Rio – SUB 17

Data jogo: 09/08/2025

Representante legal do denunciado: Sem Defesa

Auditor Relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerida a baixa dos autos pela procuradoria.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h01min.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta